



CONTRATO 047-2014 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK'S PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF n.º 87.613.667/0001-48, localizada na Rua Tiradentes, n.º 540, no município de Porto Xavier - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sommer**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 195.075.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 508, no município de Porto Xavier – RS.

CONTRATADA:

LOJAS FRICKE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 90.740.754/0001-70, com sede na Rua Álvares Chaves, n.º 286, bairro centro, na cidade de Ijuí, neste ato representada pelo Sra. Clarice Salette Brum Protti, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 5055604705, CPF n.º 609.702.350-20, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a Aquisição de Notebook's para Manutenção dos Trabalhos nas Escolas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme descrição a seguir:

001;NOTEBOOK Core I5, 4GB, 500GB, leitor e gravador de CD e DVD, leitor de cartões, HDMI, LED 14'', Webcam integrada, bateria de no mínimo 4 células, placa de vídeo de no mínimo 3.000MB de memória gráfica, placa de som integrada, Windows 8, garantia de no mínimo 1 ano;10;unidade; R\$ 1.561,10 R\$ 15.611,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues, no prazo de **30 (trinta) dias da assinatura do contrato** na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tiradentes, n.º 540, Porto Xavier - RS, com o Servidor Otomar da Rosa – chefe do almoxarifado, no horário de expediente, das 7h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Verificada a desconformidade de algum dos requisitos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Os materiais a ser entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 15.611,00 (Quinze Mil Seiscentos e Onze Reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, após o recebimento das mercadorias e mediante apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta: RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

2035	Manutenção da Educação no Ensino Fundamental
2034	Manutenção da Educação da Educação Infantil
3390 30 00 00 00 00	Material de Consumo

Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será **descredenciado** no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado será aplicada *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Serão aplicadas, subsidiariamente as penalidades descritas nos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima: DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital Pregão Presencial N° 008/2014, à proposta do vencedor, à Lei nº. 10.520/2002 e à Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Segunda: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Terceira: DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação Luiz Vanderlei Klein, e fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor Otomar da Rosa.



Cláusula Décima Quarta: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Porto Xavier, 12 de março de 2.014

PAULO SOMMER
Prefeito Municipal

CLARICE SALETE BRUM PROTTI
Contratada

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

